

RSM

Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.451.757/0001-68

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de agosto de 2026

RT 769/2026

Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Ao
Cotista e à Administradora do
Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Classe **Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de agosto de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2026 o saldo dos investimentos em direitos creditórios totalizava R$ 110.869, representando 101,22% do patrimônio líquido do Fundo, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras. Considerando o impacto direto desses investimentos na mensuração do valor das cotas do Fundo e a sua materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a existência e a mensuração desses investimentos foram consideradas um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias adotadas pela Administradora do Fundo;
- Análise da composição da carteira de créditos do Fundo e comparação com os respectivos registros contábeis;
- Avaliação das evidências de posse dos direitos creditórios mantidos em carteira pelo Fundo e das documentações que corroboraram as movimentações ocorridas;
- Avaliação da atualização dos processos relacionados aos direitos creditórios, com base na confirmação obtida junto ao assessor jurídico do Fundo; e
- Avaliação das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo para a apuração, mensuração e registro dos direitos creditórios são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente de se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente de se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2026.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Cláudio Silva Foch

Contador - CRC-RJ - 102.455/O-4

Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 53.451.757/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2026 e 31 de agosto de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**1.126**	**1,03%**	**2.765**	**2,43%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**1.126**	**1,03%**	**2.765**	**2,43%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	1.126	**1,03%**	2.765	**2,43%**
Operações de crédito		**110.869**	**101,22%**	**114.678**	**100,82%**
Direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**110.869**	**101,22%**	**114.678**	**100,82%**
Ações judiciais	**5**	110.869	**101,22%**	114.678	**100,82%**
Valores a receber		**14**	**0,01%**	**12**	**0,01%**
Rendas a receber		**14**	**0,01%**	**12**	**0,01%**
Despesas antecipadas		14	**0,01%**	12	**0,01%**
Total do ativo		**112.009**	**102,26%**	**117.455**	**103,26%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**2.480**	**2,26%**	**3.710**	**3,26%**
Taxa de administração	**11**	27	**0,02%**	26	**0,02%**
Earn-out a pagar	**5**	1.652	**1,51%**	3.684	**3,24%**
Provisões e contas a pagar		801	**0,73%**	-	**-**
Total do passivo		**2.480**	**2,26%**	**3.710**	**3,26%**
Cotas integralizadas		78.372	**71,56%**	78.372	**68,90%**
Amortização		(42.000)	**(38,35%)**	-	**-**
Lucros acumulados		73.157	**66,79%**	35.373	**31,10%**
Total do patrimônio líquido		**109.529**	**100,00%**	**113.745**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**112.009**	**102,26%**	**117.455**	**103,26%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 53.451.757/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	2025
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	4	639	331
		639	**331**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com ações judiciais	5	101.841	29.375
Resultado com earn-out	5	(53.098)	(3.340)
		48.743	**26.035**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de Administração	11/13	(322)	(309)
		(322)	**(309)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	13	(1.199)	(13)
Consultoria e auditoria	13	(10.040)	(8)
Taxa de fiscalização – CVM	13	(20)	(14)
Outras	13	(17)	(9)
		(11.276)	**(44)**
Resultado do exercício		**37.784**	**26.013**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 53.451.757/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido dos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 78.371,999550 cotas a R$ 1.451,344430		113.745	
Total de 78.371,999550 cotas a R$ 1.119,432432			87.732
Cotas amortizadas			
Cota única	9	(42.000)	
Patrimônio líquido antes do resultado		**71.745**	**87.732**
Resultado do exercício		**37.784**	**26.013**
Patrimônio líquido no final do exercício		**109.529**	**113.745**
Total de 78.371,999550 cotas a R$ 1.397,556708		109.529	
Total de 78.371,999550 cotas a R$ 1.451,344430			113.745

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 53.451.757/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(321)	(308)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(9.293)	(8)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(1.150)	(13)
Taxa de fiscalização da CVM	(20)	(20)
Venda e recebimentos de ações judiciais	105.651	-
Pagamento de earn-out	(55.133)	-
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(12)	(7)
Caixa líquido das atividades operacionais	**39.722**	**(356)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Caixa líquido das atividades de investimento	**-**	**-**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de cotas	(42.000)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(42.000)**	**-**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**639**	**331**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.639)**	**(25)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**2.765**	**2.790**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**1.126**	**2.765**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**37.784**	**26.013**
Resultado com ações judiciais	(101.841)	(29.375)
Resultado com earn-out	53.098	3.340
Pagamento de earn-out	(55.133)	-
Resultado com cotas de fundo de renda fixa	(639)	(331)
Variações de contas ativas e passivas relacionadas com receitas	50.518	-
Variações de contas ativas e passivas relacionadas com despesas	802	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**39.722**	**(356)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Cashew II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 10 de janeiro de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 22 de janeiro de 2024. A Classe possui prazo indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a um único investidor, classificado como Investidor Profissional, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do FundoGarantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de novembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Direitos creditórios

Precatórios

Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa.

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório; (ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório.

No caso de ausência de bases de dados relevantes para definição do fluxo esperado para recuperação do Direito Creditório, o respectivo ativo é mantido registrado por seu respectivo preço de aquisição.

A Administradora entende que as premissas utilizadas no modelo representam a melhor estimativa de preço que seria recebido pela venda ou liquidação do Direito Creditório em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nas condições atuais de mercado.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de agosto de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de investimento de renda fixa, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	199.072,7028	1.126	559.299,5874	2.765
Total			**1.126**		**2.765**

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, foi apurado um resultado de R$ 639 com cotas de fundo de investimento de renda fixa (2025: R$ 331), indicado na Demonstração do Resultado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento: Cotas de fundo de investimento de renda fixa".

Seguem as informações sobre a Classe de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O Tesouro Selic destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os direitos creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos. Tendo em vista: (I) a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (II) a amplitude da política de investimentos e (III) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição: (I) sejam representados em moeda corrente nacional; (II) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante; e (III) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas;

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Regulamento.
O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

A verificação de lastro para a Classe, nos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025, foi realizada verificação de lastro de forma individualizada, por empresa terceira.

d) Composição dos direitos creditórios

A Classe adquiriu os direitos creditórios registrando-os como operações com aquisição substancial de riscos e benefícios. A avaliação considerou que a cessão é definitiva, sem direito de regresso e sem coobrigação do cedente. O cedente responde apenas pela existência, conteúdo e titularidade dos créditos e pela evicção. Permanece com a Classe o risco de realização dos créditos, incluindo os riscos judiciais e de prazo.

O cedente faz jus a um earn-out, que corresponde a 80% do valor excedente entre o Valor Recebido e o Valor de Referência. O Valor de Referência é o preço de aquisição corrigido pelo IPCA acrescido de 1,74% ao mês, de forma composta, pro rata die, com base em um mês de 30 dias. Quando o Valor Recebido do crédito supera o Valor de Referência, 80% dessa diferença é devida ao cedente a título de earn-out, e os 20% restantes permanecem com a Classe. Se o Valor Recebido for igual ou inferior ao Valor de Referência, não há earn-out a pagar. Em nenhuma hipótese o cedente reembolsa a Classe por valores abaixo do Valor de Referência.

O earn-out é componente contingente do preço de aquisição. Ele depende da realização futura dos créditos acima do Valor de Referência e só é devido na medida em que essa realização ocorra. Por isso, não exime o cedente de suas responsabilidades acima descritas e não lhe atribui obrigação de absorver perdas da carteira.
Os direitos creditórios foram adquiridos pela Classe por meio de Instrumentos de Cessão e são representados por ações judiciais.

Em 31 de agosto de 2026 e 31 de agosto de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo	2026	2025
Ações judiciais	110.869	114.678
Total	**110.869**	**114.678**

Por vencimento

i. Ações Judiciais

2026			
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	110.869	-	110.869
Total	**110.869**	**-**	**110.869**

2025			
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	114.678	-	114.678
Total	**114.678**	**-**	**114.678**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025 estão representadas conforme abaixo:

Ações Judiciais

Em 31 de agosto de 2024	**85.303**
Resultado com ações judiciais	29.375
Em 31 de agosto de 2025	**114.678**
Recebimentos de ações judiciais	(105.651)
Resultado com ações judiciais	101.841
Em 31 de agosto de 2026	**110.869**

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito à Classe ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos à Classe e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos à Classe ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado da Classe ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

No exercício findo em 31 de agosto de 2026, foi registrado resultado negativo com earn-out no montante de R$ 53.098 (2025: resultado negativo de R$ 3.340). Em 23 de junho de 2026, a Classe pagou R$ 55.133 a título de earn-out. Em 31 de agosto de 2026, a Classe possuía R$ 1.652 a pagar com earn-out (2025: R$ 3.684).

g) Alienação de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025, não houve recompra ou alienação de direitos creditórios.

h) Garantias

Em 31 de agosto de 2026 e 2025, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante: https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria.

Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do Gestor, Risco de Liquidez, Risco de Patrimônio Negativo.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial.

Durante os exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos nas datas-base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento de 31 de agosto de 2026 e 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.933,4654	33,22%
2025	1.451,3444	29,65%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do exercício, líquidos dos efeitos das amortizações de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. A propriedade das cotas presume-se pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas ou pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Durante os exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025, não houve integralização de cotas.

Amortização e Resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026, foi realizada amortização de cotas no montante bruto de R$ 42.000, (2025: não houve amortização de cotas). Não houve resgate de cotas nos exercícios findos em 31 de agosto de 2026 e 2025.

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas: (I) para distribuição no MDA; e (II) para negociação no Fundos21.

As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

A taxa de administração é de R$ 25 (vinte e cinco mil reais) mensais, atualizada pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 meses, contados a partir do mês da primeira integralização de cotas. Esta taxa é paga pela Classe pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração.

O gestor não fará jus a remuneração pelos serviços de gestão da carteira.

Durante o exercício findo em 31 de agosto de 2026, foi registrada a importância de R$ 322 a título de taxa de administração (2025: R$ 309), apresentada na demonstração do resultado em “Taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de agosto de 2026 é de R$ 27 (2025: R$ 26).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída.

12. Custódia dos ativos

Os direitos creditórios remanescentes referem-se a ações judiciais em que a Classe é titular dos créditos, cujos precatórios ainda não foram expedidos. Tais direitos foram cedidos para a Classe, conforme registros nos cartórios de notas onde foram lavradas tais escrituras.
Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	322	0,26%	309	0,31%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	20	0,02%	14	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria (*)	10.040	8,18%	8	0,01%
Despesa de consultoria jurídica	1.199	0,98%	13	0,01%
Outras	17	0,01%	9	0,01%
Total	11.598	9,45%	353	0,35%
PL médio do exercício	122.670		99.973	

(*) Despesas oriundas de consultoria jurídica referente ao monitoramento das ações judiciais.

14. Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de agosto de 2026, a Administradora da Classe, com base na legislação vigente, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de agosto de 2026, somente contratou a RSM ACAL Auditores Independentes S.S. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Eventos subsequentes

Em 24 de setembro de 2026, o Conselho Monetário Nacional ("CMN") editou a Resolução CMN nº 5.343, que altera a Resolução CMN nº 2.907/2001, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") e aos fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"). A norma veda, a partir de 13 de outubro de 2026, novas aplicações, diretas ou indiretas, em direitos ou expectativas de direitos oriundos de ações judiciais ou procedimentos arbitrais que não apresentem liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo, estabelecendo critérios cumulativos de definitividade — essencialmente o trânsito em julgado das decisões que reconhecem e liquidam o direito ou, no caso arbitral, a sentença arbitral acompanhada do decurso do prazo para ação de nulidade. Adicionalmente, a partir de 4 de janeiro de 2027, impõe às posições já existentes em carteira requisitos de precificação

passível de verificação independente, reavaliação na ocorrência de eventos processuais relevantes e divulgação mensal em formato eletrônico estruturado.

Tendo sido editada posteriormente ao encerramento do exercício social findo em 31 de agosto de 2026, a Resolução CMN nº 5.343 não produziu efeitos sobre as demonstrações financeiras ora apresentadas, as quais não foram ajustadas, tratando-se de evento subsequente que não requer ajuste, nos termos do CPC 24 (R1) / IAS 10. A Administradora, em conjunto com o Gestor, está avaliando e monitorando os potenciais impactos da norma sobre a carteira, a política de investimentos, a metodologia de precificação e as obrigações de divulgação aplicáveis à Classe, não havendo, até a data de emissão destas demonstrações financeiras, impacto relevante mensurável identificado, sendo que eventuais efeitos serão refletidos nos exercícios subsequentes. Não ocorreram outros eventos subsequentes que requeiram ajuste ou divulgação nas presentes demonstrações financeiras.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1